



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 20/11/12

PROJETO DE LEI N° /2012

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.636, de 12 de maio de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL – CASTOLIRA**, e a doar 928 lotes, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º, da Lei nº 3.636, de 12 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º A destinação dos lotes será para uso residencial, sendo vedada alteração sob pena de reversão da doação ao Poder Público, perdendo neste caso, o donatário as benfeitorias que por ventura forem executadas.”

Art. 2º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 1º, da Lei nº 3.636, de 12 de maio de 2000:

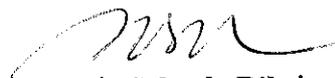
“Art. 1º (...)

§6º Os lotes vagos do Loteamento, a partir da entrada em vigor desta Lei e nos termos da Lei de Uso e Ocupação de solo, poderão ser destinados ao uso comercial.

§7º Os lotes vagos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser alienados, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/cha/Processo Interno nº 13.845/2012



PLO Projeto de Lei Ordinária 188/2012
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.636, DE 12 DE MAIO DE 2000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O LOTEAMENTO RESIDENCIAL - CASTOLIRA, E A DOAR 928 LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 139 /2012

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.636, de 12 de maio de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL –CASTOLIRA, e a doar 928 lotes, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.636, de 12 de maio de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL – CASTOLIRA, e a doar 928 lotes, e dá outras providências

O projeto de lei tem como proposta a alteração de dispositivos da Lei nº 3.636. de 12 de maio de 2000, o qual passará a prever a finalidade imobiliária “Comercial”, no Loteamento Castolira.

O objetivo da alteração da sua finalidade imobiliária, visa atender a necessidade da existências de comércios e serviços no local, para melhor atender à população, conforme aponta a Secretaria Municipal de Habitação.

Informa-se ainda, que a Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, que “Institui a Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano do Município de Pindamonhangaba”, alterada pela Lei nº 16 de 16 de setembro de 2010 e pela Lei Complementar nº 24 de 25 de outubro de 2011, prevê em seu texto a possibilidade de implantação de atividades comerciais e de serviços no local conforme a classificação por ruas.

Com a alteração na Lei nº 3.636, de 12 de maio de 2000, dará ao loteamento um sentido amplo, passando a ter a possibilidade de ser implantado lotes comerciais e de serviços conforme surgir a demanda.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

16-43 19/11/2012 522961 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA